



EDITAL 02/2023

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS PPGE UFJF 2023

Em observância às Resoluções e Portarias Normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que regem os programas de Bolsas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF, o Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF torna público o presente **Edital de Formação de Cadastro de Reserva de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*** – cursos de **Mestrado** e **Doutorado** em Educação – nas modalidades de bolsa CAPES, FAPEMIG e UFJF.

1. DAS INSCRIÇÕES

Estarão abertas no período de **27 de março a 04 de abril de 2023** as inscrições para a formação de cadastro reserva de bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, nas modalidades de bolsa CAPES, FAPEMIG e UFJF.

1.1. As inscrições serão feitas, exclusivamente, por meio do e-mail: bolsasppgeufjf@gmail.com. Em assunto, colocar **CADASTRO DE RESERVA – EDITAL 02/2023**.

1.2. Poderão se inscrever todas/os as/os alunas/os, **NÃO BOLSISTAS**, regularmente matriculadas/os nas turmas de Mestrado de 2021 e 2022 e de Doutorado de 2020, 2021 e 2022 do PPGE/UFJF que preencham os requisitos abaixo indicados, nos termos dos documentos legais que sustentam este Edital:

1.2.1. Tenham disponibilidade para se dedicar integralmente ao curso nos termos previstos por cada agência de fomento;

1.2.2. **NÃO** sejam funcionárias/os ou servidoras/es (docentes, pesquisadoras/es ou técnicas/os) do quadro efetivo da UFJF, no caso da CAPES;

1.2.3. É permitido ser funcionárias/os ou servidoras/es (docentes, pesquisadoras/es ou técnicas/os) do quadro efetivo da UFJF, desde que haja afastamento integral das atividades e sem a percepção de vencimentos, nos casos da UFJF e da FAPEMIG;

1.2.4. **NÃO** contem com menos de 12 (doze) meses para integralizarem o tempo, legalmente fixado, para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço;

1.2.5. **NÃO** sejam integrantes de programas de residência médica, residência multiprofissional ou residência pedagógica/docente;

1.2.6. **NÃO** possuam bolsa de outro Programa ou de outra Agência de Fomento, pública ou privada, ou de Organismos Nacionais e Internacionais;

1.2.7. Comprovem necessidade de apoio para realizar o curso de Mestrado ou Doutorado (através do ANEXO VII);

1.2.8. Se com vínculo empregatício na Rede Pública de Educação Básica:

a) Estejam liberadas/os das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos OU atestem que estarão nestas condições quando da implementação da bolsa;

b) Tenham salário bruto inferior ao valor da bolsa pretendida, para modalidade da



EDITAL 02/2023

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS PPGE UFJF 2023

Bolsa CAPES (neste caso, receberão bolsa em caráter de complementação financeira, até o teto do valor da bolsa);

1.2.9. A bolsa UFJF não permite qualquer tipo de vínculo empregatício.

1.3. As inscrições serão feitas exclusivamente por meio de formulário próprio (ANEXO I). Anexos disponíveis na página do PPGE (<https://www2.ufjf.br/ppge/editais/>).

1.4. Para orientações de preenchimento dos documentos, ver o tutorial disponível em: (<https://youtu.be/17tVPLVE6BI>). Os documentos devem estar legíveis. A condição de visualização dos documentos anexados é de total responsabilidade da/o candidata/o.

1.4.1. As/os candidatas/os que forem se inscrever em mais de uma modalidade de bolsa deverão assinalar a(s) modalidade(s) à(s) qual(is) desejam concorrer no documento **INSCRIÇÃO – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO (ANEXO I)**.]

1.4.2. Os documentos necessários para inscrição deverão estar legíveis e posicionados de maneira correta para leitura e serem inseridos nos espaços indicados no documento **INSCRIÇÃO – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO (ANEXO I)**. O não atendimento desta orientação levará à não homologação da inscrição.

1.5. O resultado final das inscrições deferidas, após o período dos recursos, será divulgado no site do PPGE no **dia 28 de abril**, conforme cronograma (item 13 deste Edital).

2. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Documentos necessários à inscrição:

2.1. **INSCRIÇÃO – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO (ANEXO I)**, no qual serão devidamente inseridos, em espaço especificamente indicado:

2.1.1. Declaração, datada e assinada, de que não possui bolsa de outro Programa ou de outra Agência de Fomento, pública ou privada, ou de Organismos Nacionais e Internacionais;

2.1.2. Em caso de ser docente em qualquer nível, modalidade ou esfera de ensino, bem como tutora/or da UAB, inserir os seguintes documentos:

a) Declaração da/o orientadora/or dando ciência de tal fato e afirmando que concorda com o acúmulo da Bolsa de Tutoria UAB ou com a remuneração (conforme explicitado no item 1.2.7) com a bolsa CAPES ou FAPEMIG;

b) Comprovante de vínculo empregatício para docentes da Rede Pública de Educação Básica (exceções descritas na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010);

c) Comprovante de Afastamento das atividades laborais, sem vencimentos OU Declaração de que está disposta/o a obter tal afastamento quando for contemplada/o com a bolsa;

d) Comprovante de contrato, com data de início e de término, quando for o caso, OU da carteira de trabalho;

e) Comprovante de vínculo com a tutoria UAB;

f) Último comprovante da Bolsa de Tutoria UAB e/ou da remuneração que comprove renda bruta (exceções descritas na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010).

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS PPGE UFJF 2023

2.2. Currículo Lattes atualizado;

2.3. Pontuação do Currículo Lattes específica para Doutorado(**ANEXO II: PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES – DOUTORADO**) ou para o Mestrado (**ANEXO IV: PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES – MESTRADO**);

2.4. Comprovação de Pontuação de Currículo Lattes, devidamente preenchida e comprovada, para Doutorado (**ANEXO III: COMPROVANTE DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES – DOUTORADO**) ou para o Mestrado (**ANEXO V: COMPROVANTE DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES – MESTRADO**);

2.5. **CONDIÇÃO DE RENDA E MORADIA (ANEXO VI)**, devidamente preenchida;

2.6. **COMPROVAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE CONDIÇÃO DE RENDA E MORADIA (ANEXO VII)**, devidamente preenchida, datada e assinada;

2.7. Histórico com registro das disciplinas cursadas no PPGE até o último período de matrícula no Mestrado ou Doutorado, quando for o caso.

3. DOS CRITÉRIOS

Os critérios que estabelecem a concessão de bolsas, respeitando tanto as normativas vigentes quanto às diretrizes deste Edital, são os que seguem:

3.1. Para a concessão de bolsa **CAPES** de estudos:

3.1.1. No caso de possuir vínculo profissional (em qualquer área), deve estar oficialmente liberada/o das atividades profissionais e sem a percepção de qualquer remuneração.

3.1.2. Poderá ser admitida/o como bolsista de doutorado, a/o pós-graduanda/o que perceba **remuneração bruta inferior ao valor da bolsa** da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional. Essa permissão é para todas/os as/os profissionais da educação da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico. Contudo, o recebimento da bolsa está associado a uma complementação de sua remuneração bruta até atingir o valor da bolsa.

3.1.3. A/O estudante que já esteja na condição de bolsista da CAPES, ou seja, **após as implementações das bolsas**, poderá receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação (atividades de docência temporária, como professoras/es substituta/os nas instituições de ensino superior e como profissionais da rede pública de educação básica) e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e que cumpra as seguintes condições:

a) Que a complementação financeira **não** seja resultante da acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, com exceção da bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como **tutores**;

b) Que a coordenação do Programa seja devidamente informada, sendo registrada a informação no Cadastro Discente da CAPES;

c) Que obtenha autorização, concedida por sua/seu orientadora/or.

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS PPGE UFJF 2023

3.2. Para a concessão de bolsa **FAPEMIG** de estudos:

3.2.1. No caso de possuir vínculo profissional (em qualquer área), deve estar oficialmente liberada/o das atividades profissionais e sem a percepção de qualquer remuneração, tanto no momento da concessão quanto durante o recebimento da bolsa;

3.2.2. A/O estudante que já esteja na condição de bolsista da FAPEMIG, ou seja, **após as implementações das bolsas**, poderá receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação (atividades de docência temporária, como professoras/es substituta/os nas instituições de ensino superior e como profissionais da rede pública de educação básica) e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e que cumpra as seguintes condições:

- a) Que a complementação financeira **não** seja resultante da acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, com exceção da bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como **tutores**;
- b) Que a coordenação do Programa seja devidamente informada;
- c) Que obtenha autorização, concedida por sua/seu orientadora/or.

3.3. Para a concessão de bolsa UFJF de estudos:

3.3.1. No caso de possuir vínculo profissional (em qualquer área), deve estar oficialmente liberado das atividades profissionais e sem a percepção de qualquer remuneração, tanto no momento da concessão quanto durante o recebimento da bolsa.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção será realizada pela Comissão Permanente de Bolsas, instituída pelo Colegiado do PPGE/UFJF, conforme os critérios e condições explicitados neste Edital.

4.2. O processo de seleção será feito por meio da avaliação do preenchimento dos **ANEXOS** relativos à **PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES** e **CONDIÇÃO DE RENDA E MORADIA**, tendo por base os **ANEXOS** relativos a **COMPROVANTE DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES** e **COMPROVAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE CONDIÇÃO DE RENDA E MORADIA**.

4.3. No processo de avaliação dos **ANEXOS** de **PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES** e **CONDIÇÃO DE RENDA E MORADIA** e respectivos documentos comprobatórios, a Comissão Permanente de Bolsas observará os seguintes aspectos e/ou procedimentos:

4.3.1. A Comissão Permanente de Bolsas não pontuará itens para os quais não foram apresentados documentos comprobatórios correlatos **legíveis** e que atendam aos requisitos, conteúdos e características especificados neste Edital e seus Anexos;

4.3.2. A Comissão Permanente de Bolsas não considerará, para efeito de pontuação do currículo e das condições de renda e moradia, os itens que não tiveram pontuação atribuída pelo candidato no respectivo Formulário, mesmo se constarem, na documentação enviada no ato da inscrição, documentos comprobatórios correlatos,

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS PPGE UFJF 2023

sendo que nestes casos será atribuída a pontuação correspondente a “0” (zero) pontos;

4.3.3. A Comissão Permanente de Bolsas não aceitará documentação encaminhada de modo distinto do indicado neste Edital e seus Anexos.

4.5. O presente Edital se constitui em um cadastro de reserva. O resultado final será publicado com lista nominal em ordem decrescente de pontuação obtida em cada uma das modalidades. As bolsas serão implementadas seguindo as listagens por modalidade, conforme disponibilização de bolsas pelas agências de fomento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Maior pontuação obtida a partir da média ponderada entre a pontuação do Currículo e a pontuação da Condição de Renda e Moradia, com peso de 1,5 e 8,5, respectivamente, para cada pontuação.

5.2. Como critérios de desempate para todas as modalidades, serão considerados, nesta ordem: (i) o maior tempo de ingresso no curso; (ii) a data de nascimento mais antiga.

5.3. A concessão das bolsas está condicionada à distribuição das cotas pelas agências de fomento.

6. DO VALOR DAS BOLSAS

6.1. O valor mensal das bolsas CAPES, FAPEMIG e UFJF é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o Mestrado e de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para o Doutorado.

6.2. O reajuste no valor mensal das bolsas, assim como a estipulação dos valores, é de prerrogativa absoluta das agências de fomento.

7. DA MANUTENÇÃO E REAVALIAÇÃO DAS BOLSAS

7.1. As bolsas concedidas serão reavaliadas semestralmente com base nos relatórios (semestrais), que deverão ser enviados ao e-mail da Comissão Permanente de bolsasppgeufjf@gmail.com. Serão observados, ainda, os critérios expressos no item 8 deste edital.

7.2. No caso do não atendimento das condições presentes no item 8 deste Edital, a bolsa será cancelada.

8. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

8.1. A Comissão Permanente de Bolsas terá como base os critérios e compromissos estabelecidos na legislação vigente, destacando os seguintes aspectos que, no não cumprimento de qualquer um deles, resultará no cancelamento da bolsa:

8.1.1. Ser classificada/o no Edital 02/2023;

8.1.2. Apresentar relatório semestral das atividades acadêmicas elaborado juntamente

**FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS
PPGE UFJF 2023**

com a/o orientadora/or;

8.1.3. Manter o Currículo *Lattes* atualizado;

8.1.4. Ter publicado ou ter o aceite:

8.1.4.1. no caso do mestrado, no segundo ano do curso, pelo menos 1 (um) trabalho completo em anais e/ou 1(um) artigo em periódico conceito A1 a B5 e/ou 1 (um) capítulo de livro;

8.1.4.2. no caso do doutorado, anualmente, pelo menos 1 (um) trabalho completo em anais e/ou 1(um) artigo em periódico conceito A1 a B5 e/ou 1 (um) capítulo de livro.

8.1.5. Apresentar desempenho igual ou superior ao Conceito B (nota mínima 80) nas disciplinas cursadas, sendo desligado automaticamente da bolsa a/o estudante que vier a ser reprovada/o em qualquer disciplina;

8.1.6. Realizar, em concordância com a/o orientadora/or, Estágio em Docência, como atividade obrigatória, para o Doutorado, durante dois semestres no decorrer do curso;

8.1.7. Demonstrar nos relatórios a condição efetiva de cumprimento dos prazos de qualificações e defesa estabelecidos no Regimento do PPGE;

8.1.8. Cumprir as obrigações previstas no Regimento do PPGE <<https://www2.ufjf.br/ppge/wp-content/uploads/sites/158/2009/07/Regimento-Interno-aprovado-19-jun-2013.pdf>> ;

8.1.10. Informar à comissão e à coordenação qualquer alteração na situação laboral no período de vigência da bolsa.

9. DO RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

9.1. O resultado parcial será divulgado na página do PPGE (<https://www2.ufjf.br/ppge/editais/>) no **dia 24 de abril de 2023**.

9.2. O resultado final será divulgado, após transcorrido o período de recurso, na página do PPGE (<https://www2.ufjf.br/ppge/editais/>) no **dia 28 de abril de 2023**, conforme cronograma (item 13 deste Edital).

9.3. Respeitar-se-á, para implementação das bolsas, a ordem de classificação das/os candidatas/os, em cada uma das modalidades na qual está concorrendo, de acordo com a vacância das bolsas e a depender da dinâmica das agências financiadoras.

9.4. A data de implementação das bolsas será informada pela Gerência de Bolsas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

9.5. Todas/os as/os discentes classificadas/os deverão realizar o seu cadastro de usuário externo do SEI, do seguinte modo:

9.5.1. Cadastro como usuário(a) externo(a) do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFJF: acessar a seguinte página: <https://www2.ufjf.br/sei/usuario-externo/> > "me cadastrar como usuários externo"> preencher o formulário SEI > enviar;

9.5.2. Encaminhar um e-mail ao setor de cadastro de usuário externo do SEI, e-mail: usuarioexterno.cat@ufjf.edu.br, os seguintes documentos:

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS PPGE UFJF 2023

a) Termo de concordância, disponível em: <https://www2.ufjf.br/cat/wp-content/uploads/sites/19/2020/10/6-Termos-de-Concord%C3%A2ncia-e-Veracidade-Usuario-Externo-SEI-UFJF-1.pdf>, preenchido, assinado e digitalizado;

Lembramos da possibilidade de assinatura eletrônica no termo de compromisso pelo gov.br, link:

https://sso.aceso.gov.br/login?client_id=portal-logado.estaleiro.serpro.gov.br&authorization_id=1870456846a

b) Cópia da identidade e do CPF.

10. DA BASE LEGAL E DOS DOCUMENTOS

Este Edital se sustenta nas seguintes diretrizes legais:

DOCUMENTO OU LEGISLAÇÃO	DISPONÍVEL EM:
Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010/CAPES	http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=741
Portaria Nº 077, de 15 de agosto de 2006	http://www.ufjf.br/propg/files/2009/12/Portaria-_77_CAPES.pdf
Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010	http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25243
Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010	https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/notacapescnpq-pdf
Deliberação do Conselho Curador nº 84, de 11/08/2015 - Regulamenta bolsas de pós-graduação da FAPEMIG (PAPG)	https://fapemig.br/pt/legislacao_detail/174
Manual da FAPEMIG, Setembro de 2018	https://fapemig.br/static/manual/manual-fapemig-2018_final.pdf
Deliberação do Conselho Curador nº 180, de 12 de abril de 2022 - Concessão de Cotas de Bolsas PAPG	http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/576
Regimento Geral da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu UFJF</i>	https://www.ufjf.br/propg/files/2013/08/Regimento-P%C3%B3s-Gradua%C3%A7%C3%A3o-stricto-sensu-2013.pdf
Resolução no. 23/2016 – CSPP	https://www2.ufjf.br/cspp/wp-content/uploads/sites/22/2019/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-23-2016-alterada-pela-resolu%C3%A7%C3%A3o-49-2019-CSPP-texto-compilado.pdf
Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF, aprovado em 19 de junho de 2013	https://www2.ufjf.br/ppg/wp-content/uploads/sites/158/2009/07/Regimento-Interno-aprovado-19-jun-2013.pdf

11. DA COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS

11.1. A Comissão Permanente de Bolsas é presidida pela coordenadora do PPGE, profa.

**FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS
PPGE UFJF 2023**

Sônia Maria Clareto e pelas docentes Ana Rosa Costa Picanço Moreira, Maria Zélia Maia de Souza e Margareth Aparecida Sacramento Rotondo; pelo discente Reinaldo da Silva Kreppke (representante do mestrado) e pelas discentes Carolina Orlando Bastos, Cintia Castro Monteiro (representantes do doutorado).

11.2. A Comissão é responsável pela avaliação, atualização e aplicação dos procedimentos previstos neste Edital e pela indicação da lista de candidaturas habilitadas, as quais deverão ser classificadas conforme as regras deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A não observância de qualquer dos itens deste Edital implicará o indeferimento da inscrição da/o candidata/o.

12.2. As/os candidatas/os à bolsa poderão interpor recurso no prazo de 48 horas a partir da publicação do resultado, conforme cronograma (item 13).

12.3. A Comissão Permanente de Bolsas é instância consultiva e deliberativa para este fim. O resultado dos recursos será publicado em até 2 dias úteis após o término do período de interposição.

12.4. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente de Bolsas.

13. CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	27/03/2023
Inscrições	27/03/2023 a 04/04/2023
Publicação do deferimento de inscrições	05/04/2023
Período de recursos	11 e 12/04/2023
Publicação final do deferimento de inscrições	13/04/2023
Período de Análise	13/04/2023 a 23/04/2023
Publicação dos Resultados	24/04/2023
Período de Recursos	25 e 26/04/2023
Publicação dos Resultados Finais	28/04/2023

Juiz de Fora, 27 de março de 2023



Prof.ª. Dra. Sônia Maria Clareto
Presidente da Comissão Permanente de Bolsas
Coordenadora do PPGE/UFJF